



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CL-CPS-032/2025 /OVG

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E
FÓRMULA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG xx432xx – SPTC/GO, inscrita no CPF xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441.xxx, SSP/GO, inscrito no CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **FÓRMULA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, com sede na Avenida C, SN, Quadra 00D, Lote 01, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.985-105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.922.497/0001-87, neste ato representada por seu representante legal **Luciano Firveda Macedo**, brasileiro, casado, empresário, RG nº xx448xx-DGPC/GO, inscrito no CPF nº xxx.334.761-xx, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta para os Lote 02 e 03, através do Processo nº **202500058002376**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada em locação de containers dos tipos refrigerado, escritório, sanitários e depósito, para atender as necessidades dos eventos realizados por esta Organização e Unidades, sob demanda, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº. 057/2025 -V.II - CPAS-GCOM / GCEV (76305629) e Edital nº. 97/25 (76717104).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058002376 especialmente o Termo de Referência nº. 057/2025 -V.II - CPAS-GCOM / GCEV (76305629), Edital nº. 97/25 (76717104), ANEXO I (75445134), Proposta Comercial (77458666) e Documentação Complementar da Contratada (77835378).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em locação de containers dos tipos refrigerado, escritório, sanitários e depósito, para atender as necessidades dos eventos realizados por esta Organização e Unidades, sob demanda, conforme especificações e quantitativos contidos a seguir:

LOTE 02						
Natal do Bem – 2ª Etapa (Edição 2025) - Ginásio Goiânia Arena						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação, mobilização, instalação e desmobilização de Container Sanitário - Tipo Luxo/VIP (Sob demanda) 1.1) Descrição - Modulo Sanitário pré-fabricado, com estrutura metálica em aço estrutural USI 300, fibra de vidro ou similar, fechamento lateral e superior com painéis isotérmicos, com piso metálico revestidos com manta vinílica, cobertura com telhas galvanizadas ou termoacústicas e calhas de captação de água pluvial. Instalações elétricas para alimentação do sistema de iluminação (luminárias e interruptores) e tomadas para sistema de climatização. Sistema de climatização para tratamento térmico e exaustão. <u>Deverá conter no Módulo Sanitário um Reservatório de água para alimentação dos vasos e torneiras e caixa coletora de resíduos, visto que o local onde deverá ser instalado o equipamento, não possui infraestrutura de água e esgoto.</u> 1.2) Modulação Mínima: a) 10 (dez) boxes/cabines sanitárias contendo 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) porta papel higiênico e porta para fechamento, cada boxe/cabine; b) no mínimo 03 (três) lavatórios; c) Porta sabonete líquido; d) 01 (um) porta toalhas de papel; e) 05 (cinco) banheiros masculinos e 05 (cinco) banheiros femininos, no mínimo, cada módulo. 1.3) Manutenção:	Módulo	04 (sob demanda)	De 06/12/25 a 07/12/25 (1 diária)	R\$ 5.263,16	R\$ 21.052,64

	Deverá ser verificado no ato do recebimento do container todos os itens passíveis de manutenção para que seja cobrado da empresa a entrega dos itens em perfeito estado de funcionamento, sendo de responsabilidade da contratante a manutenção periódica dos equipamentos, salvo danos estruturais ou vícios ocultos. 1.4) Considerações Gerais: As paredes e coberturas do container deverão estar estanques e todas as instalações elétricas deverão obedecer a NBR 5410 e 5419. As instalações hidráulicas deverão obedecer à NBR 5626 e toda a estrutura e funcionamento do container deverá obedecer as normas técnicas para segurança NR18 e NR24.					
02	Locação, mobilização, instalação e desmobilização de Container Sanitário - Tipo Luxo/VIP (Sob demanda) 2.1) Descrição - Modulo Sanitário pré-fabricado, com estrutura metálica em aço estrutural USI 300, fibra de vidro ou similar, fechamento lateral e superior com painéis isotérmicos, com piso metálico revestidos com manta vinílica, cobertura com telhas galvanizadas ou termoacústicas e calhas de captação de água pluvial. Instalações elétricas para alimentação do sistema de iluminação (luminárias e interruptores) e tomadas para sistema de climatização. Sistema de climatização para tratamento térmico e exaustão. <u>Deverá conter no Módulo Sanitário um Reservatório de água para alimentação dos vasos e torneiras e caixa coletora de resíduos, visto que o local onde deverá ser instalado o equipamento, não possui infraestrutura de água e esgoto.</u> 2.2) Modulação Mínima: a) 06 (seis) boxes/cabines sanitárias contendo 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) porta papel higiênico e porta para fechamento, cada boxe/cabine; b) no mínimo 03 (três) lavatórios; c) Porta sabonete líquido; d) Porta toalhas de papel; e) 02 (dois) banheiros masculinos e 02 (dois) banheiros femininos, 01 (um) PcD (pessoa com deficiência) e 01 (um) família com fraldário.	Módulos	04 (sob demanda)	De 06/12/25 a 07/12/25 (1 diária)	R\$ 3.684,21	R\$ 14.736,84

2.3) Manutenção: Deverá ser verificado no ato do recebimento do container todos os itens passíveis de manutenção para que seja cobrado da empresa a entrega dos itens em perfeito estado de funcionamento, sendo de responsabilidade da contratante a manutenção periódica dos equipamentos, salvo danos estruturais ou vícios ocultos. 2.4) Considerações Gerais: As paredes e coberturas do container deverão estar estanques e todas as instalações elétricas deverão obedecer a NBR 5410 e 5419. As instalações hidráulicas deverão obedecer à NBR 5626 e toda a estrutura e funcionamento do container deverá obedecer as normas técnicas para segurança NR18 e NR24.						
VALOR TOTAL LOTE 02						R\$ 35.789,48
LOTE 03 Caminhada do Bem (Edição 2025) Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, St. Central - Goiânia-Go.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação, mobilização, instalação e desmobilização de Container Sanitário - Tipo Luxo/VIP. 1.1) Descrição - Modulo Sanitário pré-fabricado, com estrutura metálica em aço estrutural USI 300, fibra de vidro ou similar, fechamento lateral e superior com painéis isotérmicos, com piso metálico revestidos com manta vinílica, cobertura com telhas galvanizadas ou termoacústicas e calhas de captação de água pluvial. Instalações elétricas para alimentação do sistema de iluminação (luminárias e interruptores) e tomadas para sistema de climatização. Sistema de climatização para tratamento térmico e exaustão. <u>Deverá conter no Módulo Sanitário um Reservatório de água para alimentação dos vasos e torneiras e caixa coletora de resíduos, visto que o local onde deverá ser instalado o equipamento, não possui infraestrutura de água e esgoto.</u> 1.2) Modulação Mínima: a) 10 (dez) boxes/cabines sanitárias contendo 01 (um) vaso sanitário, 01 (um)	Módulo	03	De 22/08/25 a 23/08/25 (1 diária)	R\$ 5.263,16	R\$ 15.789,48

	porta papel higiênico e porta para fechamento, cada boxe/cabine; b) no mínimo 03 (três) lavatórios; c) Porta sabonete líquido; d) 01 (um) porta toalhas de papel; e) 05 (cinco) banheiros masculinos e 05 (cinco) banheiros femininos, no mínimo, cada módulo. 1.3) Manutenção: Deverá ser verificado no ato do recebimento do container todos os itens passíveis de manutenção para que seja cobrado da empresa a entrega dos itens em perfeito estado de funcionamento, sendo de responsabilidade da contratante a manutenção periódica dos equipamentos, salvo danos estruturais ou vícios ocultos. 1.4) Considerações Gerais: As paredes e coberturas do container deverão estar estanques e todas as instalações elétricas deverão obedecer a NBR 5410 e 5419. As instalações hidráulicas deverão obedecer à NBR 5626 e toda a estrutura e funcionamento do container deverá obedecer as normas técnicas para segurança NR18 e NR24.					
02	Locação, mobilização, instalação e desmobilização de Container Sanitário - Tipo Luxo/VIP. 2.1) Descrição - Modulo Sanitário pré-fabricado, com estrutura metálica em aço estrutural USI 300, fibra de vidro ou similar, fechamento lateral e superior com painéis isotérmicos, com piso metálico revestidos com manta vinílica, cobertura com telhas galvanizadas ou termoacústicas e calhas de captação de água pluvial. Instalações elétricas para alimentação do sistema de iluminação (luminárias e interruptores) e tomadas para sistema de climatização. Sistema de climatização para tratamento térmico e exaustão. <u>Deverá conter no Módulo Sanitário um Reservatório de água para alimentação dos vasos e torneiras e caixa coletora de resíduos, visto que o local onde deverá ser instalado o equipamento, não possui infraestrutura de água e esgoto.</u> 2.2) Modulação Mínima: a) 06 (seis) boxes/cabines sanitárias contendo 01 (um) vaso sanitário, 01 (um)	Módulo	01	De 22/08/25 a 23/08/25 (1 diária)	R\$ 3.684,21	R\$ 3.684,21

porta papel higiênico e porta para fechamento, cada boxe/cabine;

b) no mínimo 03 (três) lavatórios;

c) Porta sabonete líquido;

d) Porta toalhas de papel;

e) 02 (dois) banheiros masculinos e 02 (dois) banheiros femininos, 01 (um) PcD (pessoa com deficiência) e 01 (um) família com fraldário.

2.3) Manutenção:

Deverá ser verificado no ato do recebimento do container todos os itens passíveis de manutenção para que seja cobrado da empresa a entrega dos itens em perfeito estado de funcionamento, sendo de responsabilidade da contratante a manutenção periódica dos equipamentos, salvo danos estruturais ou vícios ocultos.

2.4) Considerações Gerais:

As paredes e coberturas do container deverão estar estanques e todas as instalações elétricas deverão obedecer a NBR 5410 e 5419. As instalações hidráulicas deverão obedecer à NBR 5626 e toda a estrutura e funcionamento do container deverá obedecer as normas técnicas para segurança NR18 e NR24.

NOTAS TÉCNICAS GERAIS:

a) Todos os containers deverão ser entregues no local indicado por conta da empresa contratada (mobilização, desmobilização, transporte, caminhão munck e demais equipamentos para movimentação vertical e/ou horizontal);

b) No CCON (Lote 01), a infraestrutura para instalação de rede de água fria, esgoto e energia elétrica ocorrerão por conta da contratante, porém deverá ser apresentado o projeto indicando quais as necessidades e localizações dos pontos por parte da empresa contratada;

c) No Ginásio Goiânia Arena (Lote 02) e na Praça Pedro Ludovico Teixeira (Lote 03) não há infraestrutura para instalação de rede de água fria e esgoto, devendo o Módulo Sanitário conter reservatório de água para abastecimento das torneiras, mictórios e vasos sanitários, além da caixa coletora de resíduos para captação de todo o esgoto gerado;

d) O reabastecimento de água e coleta de esgoto durante a realização dos eventos no Ginásio Goiânia Arena (Lote 02) e na Praça Pedro Ludovico Teixeira (Lote 03) ocorrerá por conta da contratante;

e) Para o lote 04, o container deve possuir sistema de desligamento do sistema de refrigeração, para que os colaboradores que operarem o Container possam realizar a carga e descarga de insumos, sem receberem o impacto do ar gelado, proporcionando assim uma condição mais segura de operação em conformidade com as Normas de Segurança no Trabalho;

f) Alguns eventos ocorrerão em um espaço a céu aberto, num período chuvoso e em um local que sofre bastante com a ação do vento, sendo necessário que a empresa contratada já contemple em seu dimensionamento a estabilidade e fixação dos containers para esses efeitos climáticos. Deverá ser de responsabilidade da contratada a avaliação do local e autorização da descarga do equipamento, garantindo a estabilidade e acondicionamento do container;

g) Todos os materiais empregados nos containers deverão ser de primeira qualidade, seguir as normas técnicas vigentes e proporcionar saúde, conforto e segurança aos usuários da edificação; h) Caso seja necessário, deverá ser fornecido pela empresa contratada sapatas que servirão como base de nivelamento para os containers a serem instalados; i) Correrão por conta da Contratante, no decorrer da locação, as despesas com manutenções do(s) equipamento(s) decorrentes de danos causados por mau uso dos clientes/cidadãos, exceto as manutenções nos equipamentos que tiverem como causa problemas estruturais ou danos pré-existentes, devendo estas serem atendidas em, no máximo, 2 (duas) horas após a abertura do chamado; j) A(s) contratada(s) para prestação dos serviços contidos em cada um dos lotes deverá nomear 1 (um) profissional que será o responsável pelo atendimento das demandas que se fizerem necessárias; k) Os containers sanitários deverão possuir placa de indicação Feminino, Masculino, Família e PcD, de acordo com a destinação estabelecida.	
VALOR TOTAL LOTE 03	R\$ 19.473,69
VALOR TOTAL	R\$ 55.263,17

2.2. Os vasos sanitários deverão possuir assento sanitário branco com tampa, sem manchas e/ou qualquer outra imperfeição.

2.3. O containers sanitários destinados a Pessoas com Deficiência (PcD) deverão possuir acessibilidade.

2.4. Os containers deverão possuir medidas e instalações que atendam às normas existentes.

2.5. As datas e o local da entrega a confirmar (lote 04) poderão ser alterados de acordo com as deliberações da OVG. Caso ocorra, a mudança será informada com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da entrega.

2.6. Os demais lotes, referente aos quantitativos, datas, horários e locais determinados poderão sofrer alterações, devendo ser acordado entre as partes em tempo hábil antes da data de entrega.

2.7. A locação dos containers referentes aos itens 01 e 02 do lote 02 serão **sob demanda**, não havendo obrigação por parte da OVG de pagar os quantitativos estimados, somente os realmente utilizados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

3.1. DO LOTE 02:

3.1.1. A entrega e mobilização/instalação das unidades/containers sanitários do Lote 02, para a 2ª Etapa do Natal do Bem - Edição 2025, deverá ocorrer 1 (um) dia antes da data oficial do evento, ou seja, no dia 06/12/25, até às 14 horas.

3.1.2. A desmobilização/desinstalação e retirada deverá ocorrer logo após a finalização do evento, previsto para às 14 horas, devendo estar finalizado até às 18 horas do dia 07/12/25.

3.2. DO LOTE 03:

3.2.1. A entrega e mobilização/instalação das unidades/containers sanitários do Lote 03, para a Caminha do Bem - Edição 2025, deverá ocorrer 1 (um) dia antes da data oficial do evento, ou seja, no dia 22/08/25, até às 18 horas.

3.2.2. A desmobilização e retirada deverá ocorrer logo após a finalização do evento, previsto para às 20 horas do dia 23/08/25, devendo estar finalizado até às 22 horas do mesmo dia.

3.3. Para todos os Lotes, os locais, datas e horários poderão sofrer alterações de acordo com a deliberações da CONTRATANTE, limitados a Goiânia ou região metropolitana de Goiânia/GO, sendo comunicada à CONTRATADA em tempo hábil.

3.3.1. A pontualidade do(a) contratado(a) é imprescindível.

3.3.2. Toda a instalação e montagem deverá cumprir rigorosamente o cronograma previsto no Anexo I, que poderá sofrer alterações pela CONTRATANTE, a fim de não prejudicar o andamento das demais instalações de empresas contratadas.

3.3.2.1. A CONTRATADA deverá participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela produção do Natal do Bem - Edição 2025.

3.3.2.2. O descumprimento ao cronograma de montagem poderá ocasionar em aplicação de penalidades previstas neste ajuste e no Termo de Referência.

3.3.2.3. Apenas sob aprovação da CONTRATANTE e mediante justificativa da CONTRATADA, o Cronograma de Montagem poderá sofrer qualquer alteração.

3.4. Os itens deverão ser de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/funcionalidade, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.5. A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

3.6. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de: 24 (vinte quatro) horas para os lotes 01 e 04; e 02 (duas) horas para os lotes 02 e 03, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

3.6.1. Para os lotes 01 e 04, caso a CONTRATADA entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 24 (vinte quatro) horas.

3.6.2. Para os lotes 02 e 03, caso a CONTRATADA entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (duas) horas.

3.6.3. A CONTRATADA deverá possuir itens para substituição em caso de necessidade.

3.7. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.8. O transporte e a descarga/carga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.8.1. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO PRESENTE TERMO.

3.9. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

3.10. E de responsabilidade da CONTRATADA entregar os containers devidamente limpos e prontos para uso.

3.11. Se necessário, a CONTRATADA deverá realizar manutenção nos containers que apresentarem problemas estruturais ou danos pré-existentes, após a solicitação da OVG, no prazo de até 02 (duas) horas.

3.12. A CONTRATANTE será responsável para nivelar o terreno, isolar e sinalizar a área, fazer aterramento, ligações externas (elétrica / hidráulica), se necessário.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do “*Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD*” desta Organização, conforme Despacho nº 942/2025 (75806079), da Diretoria Administrativa e Financeira.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, a importância total de **até R\$ 55.263,17 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e dezessete centavos)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA (77458666).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readaptação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em fornecer o presente ajuste conforme delimitado no Termo de Referência, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado com a validação do documento fiscal correspondente (nota fiscal, boleto bancário, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, nas seguintes condições:

6.1.1. Para os Lotes 02 e 03 o pagamento será de 100% do valor contratado, em até 30 (trinta) dias após a retirada das unidades móveis e após a validação do documento fiscal correspondente (nota fiscal, boleto bancário, recibo ou equivalente).

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (77458666), de sua titularidade:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 8087-X

Conta corrente: 4191-2

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: *Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD* caso os recursos sejam do Contrato de Gestão.

6.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária. As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela

fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).

6.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.7. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.8. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

6.9. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo;

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

8.1.2. Verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexo;

8.1.3. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

8.1.4. É de responsabilidade da CONTRATANTE a limpeza diária dos containers e também do fornecimento de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e lixeiras para os mesmos;

8.1.5. Ficará de responsabilidade da CONTRATANTE entregar os containers devidamente limpos;

8.1.6. A CONTRATANTE será responsável para nivelar o terreno, isolar e sinalizar a área, fazer aterramento, ligações externas (elétrica e hidráulica), quando necessário.

8.1.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação;

8.1.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e

ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.10. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.11. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido neste Termo de referência, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

8.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.13. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da CONTRATADA;

8.1.14. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do Processo nº 202500058002376, Termo de Referência nº. 057/2025 -V.II - CPAS-GCOM / GCEV (76305629) e Edital nº. 97/25 (76717104);

10.1.2. A CONTRATADA deverá preservar as condições efetivas da proposta (77458666), durante toda a duração do contrato, em observância ao princípio da intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro - art. 37, inc.XXI, da Constituição Federal;

10.1.3. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, direta ou indiretamente, de qualquer natureza, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato/Termo de Referência, bem como a substituição, sem custo para a OVG, de todo e qualquer produto, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.6. Proceder com a manutenção dos equipamentos que apresentarem problemas estruturais ou danos pré-existentes;

10.1.7. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

10.1.8. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal;

10.1.9. Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

10.1.10. Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas neste ajuste, Termo de Referência e Anexo;

10.1.11. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo revestimento de piso, alvenaria, esquadrias, fachadas, pintura e instalações elétricas de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA;

10.1.12. Caberá à CONTRATANTE o pagamento da reconstituição das partes da edificação afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendidas aquelas estabelecidas e autorizadas pelo Gestor do Contrato;

10.1.13. Caberá à CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizado por má execução dos serviços;

10.1.14. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE ou à terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade;

10.1.15. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

10.1.16. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e colaboradores;

10.1.17. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

10.1.18. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, decorrentes da atividade, após a execução de serviços;

10.1.19. O(s) equipamento(s) locado(s) deverá(ão) ser entregue(s) higienizado(s) pela CONTRATADA;

10.1.20. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela CONTRATANTE, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente;

10.1.21. Credenciar junto a CONTRATANTE, quando necessário, os empregados que necessitam adentrar as instalações da CONTRATADA, para prática de qualquer ato necessário junto aos seus representados;

10.1.22. Os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e identificados enquanto permanecer nas dependências da CONTRATANTE, desde o início da montagem do evento, até sua desmontagem;

10.1.23. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, alimentação, capacitação, registro e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes;

10.1.23.1. A CONTRATADA deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços;

10.1.24. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em

decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

10.1.25. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;

10.1.26. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE;

10.1.27. Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável da CONTRATANTE;

10.1.28. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

10.1.29. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros;

10.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.31. A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações de seu endereço, números de telefone, correio eletrônico (*e-mail*) e preposto/encarregado à CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

11.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

11.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

11.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

11.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

11.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

11.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação em desconformidade com o acordado, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;

i) Por exaurimento do seu objeto;

j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado;

12.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

13.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

14.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Com a assinatura do presente ajuste, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

15.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

15.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

15.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

15.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

15.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

15.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

15.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

15.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

15.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

17.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

- f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

17.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

17.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

18.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

19.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

20.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Jarmund Nasser Júnior
Diretor Administrativo Financeiro-OVG

Luciano Firveda Macedo
Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Firveda Macedo, Usuário Externo**, em 19/08/2025, às 12:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 21/08/2025, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 21/08/2025, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78412796** e o código CRC **9C30EC8B**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6646.



Referência: Processo nº 202500058002376



SEI 78412796